

Limites invasivos da fiscalização processo legal

A Constituição de 1988 inaugurou uma série de direitos libertários de um momento opressivo; estabeleceu, assim, foi o único ou era o único escudo frente a várias formas de invasão do indivíduo. Nem sequer usamos a expressão de opressão, nem sempre todos se encontram nessa categoria. Em termos de fiscalização, pessoas jurídicas igualmente as físicas.

Ocorre que a ruptura com o período anterior não foi algo simples. Nesse cenário, a Constituição manteve e consagrou várias leis, com a chamada eficácia de transição, que foram adotadas ao longo do tempo se consagrando dentro do sistema jurídico positivo, desde que cumpridas as condições do processo legal, e dos direitos fundamentais. Assim, seja, aquilo que o novo texto consagrou como base formativa do Novo Estado, em vez, se considerou um poder verdadeiramente legítimo.

Passou-se, então, de uma maneira de tratar todas as esferas, e exigir-se dos poderes mandamentos legais e dos ritos processuais para a interferência do Estado em atividades empresariais e na invasão do Estado na intimidade e na vida privada, ainda que fosse para o Estado buscar para si aquilo que era dele.

O mais relevante a nós é o devido processo legal em sua origem, o seu alcance e processo legal como um mecanismo de limitação do Estado, ou seja, contra a tentativa sempre presente de força e vontade confiscasse bens ou restringisse as liberdades.

Sua origem principal está na Carta Magna de 1212, em Magna Carta Sem Terra, no famoso artigo 39, que diz: "nemo in throno liberum será preso, privado dos seus bens, exilado ou privado de seus pares ou pela arbitrariedade do rei, garantir julgamento prévio, na ausência de fundamento em lei legítima, bem como processo legal".

A expressão de devido processo legal aparece posteriormente em Eduardo III na Inglaterra, para assegurar o procedimento





juízos estabelecidos em lei e especialmente subcontraditório, a imparcialidade do julgador e o fim papel do Estado.

Esse conceito evoluiu em diversos países democráticos constitucionalismo moderno, tornando-se uma cláusula direitos humanos, garantias penais e especialmente atos da administração pública.

Desde 1924, a Constituição brasileira trouxe em seu competente e proibição de penas arbitrárias ou qualquer todavia, a cláusula expressa do devido processo legal 1988 é que se inseriu, no artigo 5º, inciso LV, a vedação de seus bens sem o devido processo legal, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral defesa com os meios e recursos a ele inerentes

Portanto, a ideia de que todo processo deve seguir um extremamente amplo, em que pese jamais tenha se discutido avançando aqui o ponto que pretendemos explorar nesta questão de frente já está posta, de modo que os mecanismos mais importantes promovidos pelo constituinte perante o poder do Estado. Daí sua existência estar vida, liberdade e propriedade.

O processo, de uma forma geral, contempla a ampla de motivação das decisões, duração razoável dos processos provas ilícitas, plenitude de defesa, e legalidade.

No âmbito do processo administrativo, cujas garantias administração pública tem o dever de ouvir o administrado fundamentar as decisões, bem como respeitar o princípio alguns dos principais deveres da Administração corre particular.

E esses temas são alcançados pelas mais diversas áreas fiscalização ambiental, sanções regulatórias, sanções maneira geral, onde houver agir do estado, este deve desses atributos ou escaldado nestes princípios e re

Portanto, é inegável a presença do devido processo legal engrenagens do Estado. Contudo, o ponto que queremos especificamente sobre a esfera da fiscalização tributária da fiscalização estatal, é o limite invasivo da fisc

Nossa ideia central é demonstrar de que forma a dimensão muitos sentidos, mais invasiva do que a esfera judic



como elemento de legitimidade e limitação permanente diversos poderes que, de forma inconstitucional, est processo legal.

Por exemplo, quando o Contribuinte recebe um Termo d campo contexto , já vem expresso o seguinte comando

no exercício das funções de auditores fiscais da r artigos, 949, 950, 955, 956, 971, 972, do anexo do de 2. Q R B Regulamento do Imposto de Renda de 2018 RI 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 (Reg Fiscal), pela cientificação do presente Termo Fisca E ao final, deixa claro também que:

O não atendimento da intimação a que se refere es forma insatisfatória, poderá ensejar a aplicação da especial o disposto em seu art. 1.000, que trata do eventual lançamento de ofício.

Outrossim, em diversos casos, a intimação fiscalizat atendimento ensejará a aplicação dos efeitos do emba Artigo 963 do mesmo regulamento. Ou seja, o não aten deficiente aos pedidos da fiscalização, ensejará ime

Mas onde exatamente inicia-se o devido proce

A fiscalização faz parte do processo administrativa, tipo de atendimento pode deixar de ser feito? Que do entregar. Quais os limites de uma produção probatóri o contribuinte pode invocar o direito ao silêncio ou

Todas as questões acima lançadas nos parecem cruciai constitucional ao poder de fiscalização do Estado.

Da leitura dos artigos mencionados no termo de intim demasiadamente alargada. Mas, para irmos estreitando de entender que é o modelo. Digamos que alguém tenha contratado um advogado brilhante e muito caro para l durante 5 anos no mais absoluto sigilo.

No sexto ano, mas dentro do prazo decadência, a fisc apuração, e dentre eles, aborda a despesa de pagamen habitual , de um advogado criminalista, e, por fim, que não houve processo, apenas diversas consultas e



O fiscal em princípio deve se ater ao fato gerador do pagamento sem causa, pode ensejar um lançamento de o alíquota de imposto diferente daquela anteriormente fiscal para fins penais. E então, se o contribuinte apenas entre si e o advogado que o assessorou, dará advogado tributarista, ao fiscal, que na grande maioria possivelmente a afidsscau, aos julgadores do processo que até o momento não tinha conhecimento do fato.

Enfim, pergunta-se qual o limite invasivo da fiscalizirá o poder de polícia da fiscalização? O Artigo 195 recepcionado pelo já citado sistema constitucional, devido processo legal não estabelece a aplicação qualquer que exclua ou limite o direito de examinar mercadorias papeis comerciais ou fiscais ou qualquer outros Bem como seu parágrafo único, que estabelece, ainda, que são comercial e os comprovantes neles efetuados.

Contudo, o artigo 195 do CTN, não deveria ser objeto de Constituição que o harmonize, por exemplo, com os no dados e provas ilícitas?

O mesmo CTN, em seu artigo 198, estabelece que é vedada administrativa divulgar aquilo que tomar conhecimento situação econômica ou financeira do sujeito passivo negócios. Todavia, em algumas situações, para se ter gerador, onde antes do fato imponible há um fato jur perquirir de outras situações conforme aquela dantes informações que não dizem respeito ao estado econômico

Outra questão mais brejeira: poderá o fiscal exigir para ter certeza de que aquela nota fiscal corresponde entrada no banheiro da residência ou do estabelecimento utiliza? Ou um objeto de natureza mais íntima para s

O primeiro momento em que há o controle jurisdicional 1º., do artigo 198, inciso I, quando há a requisição justiça, e no seu inciso I b) que expressamente de interesse da Administração Pública, desde que seja c processo administrativo, e, portanto, não estaria su Constituição de 1988?

A questão que se impõe é: até onde pode agir a fiscal constitucionais?



Aparentemente, a resposta é simples, mas na vida cotidiana pouco obscuras na medida e que o poder de fiscalização próprio devido processo legal.

O artigo 150 da Constituição fixa com clareza a limitação, sem prejuízo de outras garantias asseguradas a União, aos Estados, ao Distrito Federal, exigir ou estabelecer. Ou seja, exigir ou aumentar aquilo que já existe que já é devido, sem lei ou forma que o estabeleça, poderíamos dizer, defender) que fiscalizar aquilo que então não se pode cogitar de criar instrumentos ou de relações diretas com os fatos geradores.

Nesse aspecto, o conceito de fato gerador apresenta elemento que autoriza e legitima o agir administrativo. Por outro lado, ele acaba exercendo o papel de limitador dessa chave-de-leitura para assegurar que a fiscalização tenha devido processo legal.

Esse artigo tem como ponto de reflexão os seguintes aspectos: processo administrativo e, portanto, está sujeita a todas as garantias do artigo 5º, inciso LV da Constituição, o inciso I e II; ou essa garantia somente ocorrerá após desde que comprovada a instauração de um Processo Administrativo.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-28/limites-invasivos-da-fiscalizacao>